



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.456 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989

Altera valores das tabelas III "VALOR DOS PONTOS" e, IV "VALOR DO METRO QUADRADO POR PONTOS", da Lei nº 1.335, - de 19.11.85, alteradas pelos decretos nº 1.451, de 29 de dezembro de 1986 e nº 1504, de 10 de dezembro de 1987, - e pela Lei nº 1.391, de 16 de janeiro de 1989.

BRAZ BIONDI, Prefeito Municipal de -  
Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de -  
Palmital aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - As tabelas III "VALOR DOS= PONTOS", e, IV "VALOR DO METRO QUADRADO POR PONTOS", da Lei nº 1.335, de 19.11.85, alteradas pelos Decretos nº 1.451, de - 29.12.86 e nº 1.504, de 10.12.87 e pela Lei nº 1.391, de -- 16.01.89, terão seus valores reajustados em 7.000% (sete mil por cento), a partir de 01.01.90.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, passando a vigor seus efeitos a - partir de 1º de janeiro de 1.990, mantidas as demais disposi-- ções da Lei nº 1.335, de 19.11.85:

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em-  
28 de dezembro de 1989.

BRAZ BIONDI  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

cont.lei n. 1.456- fls. 2

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura  
Municipal de Palmital, em 28 de dezembro de 1989

SERGIO VAZ

ASSESSOR ADMINISTRATIVO